

Rt. 16
Zele
5

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, nas instalações da **Academia de Sonhos**, Rua Alfredo da Maia Pereira, nº 11 B, 2300-449 Marmelais de Cima, Tomar por ser do interesse de ambas as partes e o seu objeto se enquadrar no âmbito dos respetivos fins e atribuições celebram o presente protocolo de cooperação

Como primeiro outorgante, **Instituto Politécnico de Tomar**, adiante designado apenas por IPT, pessoa coletiva pública número 503 767 549, com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, em Tomar, representada pelo seu Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Doutor Eugénio Pina de Almeida. -----

Como segundo outorgante, **Academia de Sonhos**, adiante designado apenas por **Academia de Sonhos** pessoa coletiva número 508404126, com sede na Rua Alfredo da Maia Pereira nº 11 B 2300-449 Tomar representado no presente ato por Ana Rita Marques da Silva Antunes e Cláudia Helena Oliveira Gomes Leite, na qualidade de, representantes legais, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao protocolo.

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente protocolo tem por objecto a ministração de atividades de ensino de Inglês aos alunos da Academia de Sonhos, através do Centro de Línguas do IPT, adiante designado apenas por Clipt, em períodos e horários a acordar entre as partes, através de documentos escritos que se constituirão como adendas ao presente protocolo;

2 – Os alunos a quem serão ministradas as atividades de ensino, serão todos do pré-escolar.-----

Cláusula 2.ª

Locais e condições de prestação das atividades

1 – As atividades do IPT/Clipt objeto do presente protocolo serão prestadas nas instalações da Academia de Sonhos, sitas na Rua Alfredo da Maia Pereira nº 11 B 2300-449 Tomar.

2 – O ensino do inglês será ministrado a turmas com um máximo de 20 alunos, a forma de garantir a qualidade do ensino prestado.

3 – Pelas atividades de ensino referidas nos números 1 e 2, da cláusula anterior a Academia de Sonhos pagará ao IPT a importância de 15,00 € (quinze euros) por hora, a pagar em prestações mensais correspondentes ao total de horas prestadas em cada mês e a pagar até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que respeitar o pagamento.-----

4 – O pagamento referido no número anterior integrará o valor devido pelas atividades de iniciação no ensino. -----

5 – A Academia de Sonhos obriga-se a garantir as instalações físicas e meios materiais necessários ao desenvolvimento das actividades do IPT/Clipt.-----

Cláusula 3.ª

Prazos da prestação das actividades de ensino/duração do protocolo

As atividades a realizar no âmbito do presente protocolo terão início com a data de início do ano lectivo 2016/2017 e durarão até que uma das partes denuncie o protocolo por carta registada, enviada com noventa dias de antecedência. -----

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

*Academia de Sonhos
Creche e Centro de Estudos, Lda.
Cont. N.º 508 404 126*

A Gerência

